



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

"LEI Nº 383, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980".

"Autoriza o Município a auxiliar na construção e instalação da sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte e dá outras providências."

O Povo do Município de CLARAVAL, Estado de Minas Gerais por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos exercícios financeiros de 1.981 e 1.982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a -
descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a -
quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - -
-ICM- devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de -
Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação -
de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º - A secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuarem.

Art. 2º - O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei -
entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 05 de setembro de 1.980.


JOAQUIM BORGES DE FREITAS

Prefeito Municipal